CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 165/2026

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Contratação de Empresa de Engenharia ou Arquitetura para a execução dos serviços de **REFORMA COM AMPLIAÇÃO DO FÓRUM ELEITORAL DE EUNÁPOLIS** localizado na Rua Adolpho Xavier Gomes, nº 200, Bairro Dinah Borges, Eunápolis/BA, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, Projeto e Planilha Orçamentária que acompanham este Projeto Básico.

1.2. Trata-se de obra de engenharia, como restou demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. A presente contratação adotará como critério de julgamento o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, e como regime de execução o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme regras estabelecidas no instrumento convocatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O imóvel que abriga o Fórum Eleitoral de Eunápolis foi recebido definitivamente em junho de 2010 e, por decurso do tempo, além do desgaste natural e da falta da manutenção preventiva adequada, surgiram problemas, tais como: rachaduras, fissuras na argamassa de revestimento das paredes, telhas quebradas, rufos infiltrando, calhas com impermeabilização danificada, entre outros. Houve o rezoneamento e foi incluída neste imóvel mais uma zona eleitoral, a qual será acomodada no depósito de urnas atual, sendo necessário, portanto a construção de novo depósito de urnas, ampliando assim área construída do imóvel. Além disso, vamos adequar o imóvel às atualizações das novas normas de acessibilidade, e de prevenção e combate a incêndio e pânico.

2.2 Com o objetivo de sanar essas ocorrências, promover a conservação do patrimônio público e adequar o imóvel às normas vigentes de acessibilidade, prevenção e combate a incêndio e pânico, foi contratada, em 2024, empresa especializada para execução da reforma do Fórum Eleitoral de Eunápolis. Contudo, em razão do não cumprimento das obrigações contratuais e da não conclusão dos serviços previstos, o contrato foi rescindido unilateralmente pela Administração.

2.3 Diante da necessidade de conclusão dos serviços, torna-se indispensável a realização de nova contratação de empresa de engenharia para execução da reforma, garantindo a recuperação adequada das instalações físicas, a preservação do patrimônio público, a segurança dos usuários e as condições necessárias para o pleno funcionamento das atividades do cartório eleitoral e o atendimento à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar e neste Projeto Básico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. CUSTO GLOBAL DA OBRA, VALORES MÁXIMOS DA CONTRATAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1.1. Os serviços objeto deste Projeto Básico serão executados de forma indireta, sob regime de **empreitada por preço unitário.**

4.1.2. O valor estimado da obra é de **R$ 1.599.992,91**(Um milhão, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos), sendo que os recursos disponíveis serão liberados em dois exercícios financeiros: o 1º referente ao saldo inscrito em restos a pagar não processados no ano de 2026, até o montante de R$ 1.127.818,25 (um milhão, cento e vinte e sete mil, oitocentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos), e o 2º, referente ao orçamento do ano de 2027, no total de R$ 472.174,66 (quatrocentos e setenta e dois mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos). Os serviços a serem cobertos com os recursos do orçamento de 2027 iniciar-se-ão imediatamente, caso os recursos já estejam disponíveis no momento da sua execução, ou somente após aviso à contratada, com antecedência de 30 dias. O pagamento das faturas à contratada se dará de acordo com os serviços efetivamente executados.

4.1.2.1. O orçamento estimado foi elaborado em observância às regras estabelecidas no § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 12 da Resolução n° 652/2025 do CNJ, conforme planilhas detalhadas constantes dos Anexos A e B deste Projeto Básico, estando compatível com os valores praticados no mercado.

4.1.2.2. Em atendimento às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e do art. 13 da Resolução n° 652/2025 do CNJ, tem-se que não serão aceitas propostas com preços superiores ao preço máximo orçado para execução da obra, bem como superiores aos preços unitários apurados pela Administração, conforme regras de aceitabilidade expressas no tópico 4.6 deste Projeto Básico.

4.1.3. Os serviços que serão executados em cada etapa estão descritos no Memorial Descritivo – Anexo C.

4.2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.2.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles eventualmente inseridos na descrição do objeto e contidos nas obrigações da Contratada, os quais se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), adotado por este Tribunal por força da Portaria TRE-BA nº 453/2022, destacando-se:

a) utilização de soluções construtivas que promovam maior eficiência energética e hídrica, tais como:

- instalação de luminárias e lâmpadas em tecnologia LED;
- utilização de vasos sanitários com sistema de duplo acionamento;
- utilização de torneiras com fechamento automático ou arejadores, quando previsto em projeto;
- instalação de sistema fotovoltaico para geração de energia elétrica a partir de fonte renovável;
- utilização de equipamentos com classificação de eficiência energética compatível com os requisitos do projeto;

b) adoção de materiais de elevada durabilidade, reduzida necessidade de manutenção e maior vida útil, observando-se, sempre que possível, a utilização de produtos reciclados, recicláveis ou provenientes de processos produtivos ambientalmente responsáveis, desde que atendam às especificações técnicas e às normas aplicáveis;

c) execução integral das soluções de acessibilidade previstas no projeto, incluindo piso tátil, sinalização acessível, placas em braile, mapa tátil, avisos sonoros e demais dispositivos necessários ao atendimento da ABNT NBR 9050 e demais normas pertinentes;

d) gerenciamento adequado dos resíduos da construção civil, com segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações;

e) apresentação dos comprovantes de transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, mediante Certificados de Destinação Final (CDF), Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), Controle de Transporte de Resíduos (CTR) ou documentos equivalentes, quando exigidos pela legislação aplicável;

f) adoção de práticas destinadas à redução do desperdício de materiais, ao reaproveitamento de insumos sempre que tecnicamente viável e à racionalização do consumo de água, energia elétrica e combustíveis durante a execução da obra;

g) adoção de medidas para prevenção da poluição ambiental, incluindo o controle de poeira, ruídos, vibrações, emissão de particulados e demais impactos decorrentes da execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente;

h) fornecimento, instalação, manutenção e utilização dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais exigências previstas neste Projeto Básico;

i) priorização, sempre que tecnicamente viável e economicamente justificável, da aquisição de materiais produzidos regionalmente, de forma a reduzir impactos ambientais decorrentes do transporte, sem prejuízo da qualidade e das especificações técnicas exigidas;

4.3. VISTORIA PRÉVIA FACULTATIVA

4.3.1. A vistoria tem por objetivo proporcionar aos interessados conhecimento do local/ edificação onde serão realizados os serviços, para avaliação do espaço, construção, instalações e equipamento existentes e das dificuldades que possam existir na realização dos serviços que serão contratados.

4.3.2. A vistoria, **de caráter facultativo**, com o objetivo de inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes, será agendada junto à Seção de Projetos e Obras (SEPROB), do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, pelo telefone (71) 3373-7089/7348, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h, **até dois (02) dias úteis** antes da data final fixada para recebimento das propostas.

4.3.3. Quaisquer dúvidas, relacionadas aos aspectos técnicos da contratação, deverão ser encaminhadas ao Agente de Contratação.

4.3.4. Eventuais inconsistências observadas na fase de vistoria e de elaboração da proposta deverão ser apontadas formalmente ao Tribunal, até **02 (dois) dias úteis** antes da data final fixada para recebimento das propostas.

4.4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.4.1. Sem prejuízo das especificações dos materiais e serviços que acompanham este Projeto Básico, será de responsabilidade da Contratada o pagamento das seguintes despesas durante a execução da obra:

a) consumo de materiais de escritório, transporte de pessoal, despachantes, transporte de materiais, ferramentas e equipamentos, cópias e plotagens dos projetos, estadas e alimentação de pessoal, carga e transporte manual, carga e transporte mecanizado, instalação de proteções (atendendo as prescrições da NR 18) e andaimes (atendendo as prescrições da NR 18).

b) toda carga e transporte mecanizado de entulho, obedecendo-se às normas de segurança do trabalho.

b.1) todos os custos referentes aos serviços acima citados devem ser incluídos na planilha orçamentária, fazendo parte dos custos diretos da contratação, denominados de Administração Local, e discriminados no orçamento dos serviços.

c) se, para facilitar seus trabalhos, a Contratada necessitar elaborar desenhos de execução adicionais, além dos detalhamentos constantes dos desenhos apresentados pela Contratante, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas, submetendo-os à aprovação da Fiscalização do TRE-BA. Os desenhos de execução adicionais, cuja responsabilidade for da Contratada, se necessários, poderão ser entregues por partes, de acordo com as prioridades e em função do cronograma dos serviços. Os serviços contidos nestes desenhos não poderão ser iniciados sem aprovação formal da Fiscalização do Contrato;

d) os custos com água e energia elétrica são de responsabilidade da Contratante. Havendo consumo além do razoável, a fiscalização repassará os custos excedentes para a Contratada. Considera-se consumo excessivo aquele que ultrapasse 30% do consumo médio dos últimos 12 meses.

4.4.2. NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO

4.4.2.1. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão ser realizados com o máximo grau de qualidade e em total observância às recomendações das normas e publicações abaixo listadas, bem como aquelas pertinentes, porventura aqui não listadas:

a) normas e especificações constantes deste caderno;

b) normas da ABNT;

c) disposições legais da União;

d) regulamentos das empresas concessionárias;

e) prescrições e recomendações dos fabricantes;

f) normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

g) normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

h) práticas SEAP – Projetos, execução e manutenção;

i) qualificações de materiais do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H);

j) Legislação Municipal vigente na cidade de Eunápolis-BA.

4.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.5.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.5.1.1. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Comprovante de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente da região a que estiver vinculada ou registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e que comprove atividade relacionada com o objeto contratado;

a.1) Caso a licitante seja de outro Estado da Federação e não apresente a certidão de registro do CREA da Bahia, deverá apresentar, **antes do início do serviço**, comprovação de registro no CREA-BA, de acordo com o art. 3º, § 1º, inciso II, da Resolução n.º 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do CONFEA;

b) Um ou mais atestado de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou obra/serviço compatível em quantidades e características com o objeto da licitação, com parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme segue:

I – comprovação de execução de pelo menos **220,00 m² (duzentos e vinte metros quadrados)** de área construída ou reformada;

II - comprovação de execução de obra com no mínimo **16 m3 (dezesseis metros cúbicos)** de concreto armado

b.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

b.2) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo da proponente. Serão consideradas do mesmo grupo de empresas, aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

b.3) Será permitida a soma de atestados para comprovar a exigência de qualificação técnico-operacional (alínea b, supra), desde que os serviços tenham sido executados concomitantemente.

4.5.1.2. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

a) Apresentação de certidão de acervo técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou CAU, acompanhada do atestado respectivo fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que os responsáveis técnicos da licitante executaram serviços compatíveis com as parcelas mais relevantes e de valor significativo do objeto da licitação, nas especialidades abaixo:

a.1) Engenheiro ou arquiteto que tenha executado obra de construção ou reforma;

a.2) Engenheiro ou arquiteto que tenha executado de obra com concreto armado.

b) Comprovante de que os profissionais detentores dos Atestados de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) integra(m) o quadro permanente da licitante na data da licitação ou a apresentação de declaração de contratação futura do profissional, em que conste a sua anuência, conforme segue:

b.1) A comprovação de vínculo profissional com a empresa licitante poderá ser demonstrada, entre outros meios, por meio de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social, ou ainda pela Certidão de Registro da licitante no CREA/CAU, desde que nesta Certidão conste o nome do profissional, ou ainda, de declaração da contratação futura do profissional, desde que acompanhada da declaração de anuência do profissional.

c) Declaração de que a licitante dispõe de pessoal técnico capacitado para a execução dos serviços. Os técnicos deverão estar registrados no CREA/CAU nos casos em que a legislação exigir. A equipe mínima deverá ser composta de:

c.1) 01 (um) encarregado de obra, com dedicação exclusiva à obra;

c.2) vigilância noturna, com experiência comprovada na área; a licitante poderá utilizar-se de vigilância eletrônica, arcando, contudo, com eventuais danos que a falta de pessoal possa ocasionar aos serviços e ou aos seus bens.

d) O(s) profissional(is) que apresentar(em) ARTs/ RRT´s para comprovação da qualificação técnica acima deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação. Consideramos os encargos **não desonerados**.

e) Não serão aceitos atestados de capacidade técnica vinculados a profissionais que estejam, na data da apresentação da documentação de habilitação, cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme disposto no parágrafo único do art. 20 da Resolução CNJ nº 652/2025.

e.1) Previamente à aceitação do atestado, o Agente de Contratação verificará a inexistência das sanções previstas na alínea anterior.

e.2) Constatada a existência de sanção vigente que impeça o profissional de licitar ou contratar com a Administração Pública, o respectivo atestado não será aceito.

f) Sendo necessária, por qualquer motivo, a substituição do profissional, durante a execução do ajuste, a empresa estará obrigada a apresentar a comprovação dos mesmos requisitos mínimos do profissional exigidos ao tempo da licitação. A comprovação da qualificação do novo profissional deverá ser submetida à fiscalização do ajuste previamente à substituição;

g) Com o intuito de tornar mais célere a análise pelo Agente de Contratação, deverão ser destacados (grifados), nos atestados, os itens correspondentes às solicitações de qualificação técnica prevista no Edital.

4.6. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

a) Deverá ser apresentada proposta de preços, acompanhada da planilha orçamentária, com discriminação de preço unitário e preço total, por serviço, em real e em algarismo, contemplando materiais, peças, componentes, equipamentos e mão-de-obra, encargos sociais e BDI, constando o número do registro no Conselho Profissional pertinente, devendo ainda estar de acordo com a Proposta-Padrão elaborada pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia. No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, como impostos, seguros, taxas, emolumentos, fretes, contribuições, encargos sociais, deslocamentos, custos e taxas administrativas, lucros e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto contratado. **No cabeçalho da planilha de preços unitários deverão ser informados:**

1) data base do orçamento;

2) taxa de B.D.I. utilizada e de equipamentos;

3) data de apresentação da proposta e

4) encargos sociais de horista e mensalista utilizados;

b) Deverão ser apresentadas, em planilhas específicas:

b.1) Composição do BDI para serviços e composição de BDI diferenciado (equipamentos), não devendo constar dela despesas relativas à administração local, mobilização/desmobilização, instalação do canteiro e consumos gerais;

b.2) Composição dos Encargos Sociais;

b.3) Composição unitária de custos dos serviços de todos os itens da planilha orçamentária, destacando coeficientes de mão de obra e material;

Observações:

1. O BDI, além da indicação do percentual, deverá ter detalhados todos os seus componentes, também em forma percentual. Esse detalhamento é indispensável para a aceitabilidade da proposta;

2. O BDI, embora deva ser especificado, deve estar diluído em todos os preços unitários, e não ser um item a mais, no final da planilha;

3. A data base do orçamento, os encargos sociais e o BDI utilizados deverão ser indicados no cabeçalho da planilha de preços unitários;

4. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003;

5. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que estas empresas estão obrigadas a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006;

6. As empresas optantes pelo Simples Nacional não poderão incluir na composição de encargos sociais gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae, etc), conforme dispõe o art. 13, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

c) A Licitante deverá apresentar Cronograma Físico-Financeiro, com indicação do período de execução dos serviços e respectivos valores e prazo máximo para execução total da obra que deve ser de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**. O cronograma deverá ser completo e detalhado, expresso em diagrama de barras, com parcelas mensais, barras, percentuais, desembolso e valores simples e acumulados;

c.1) Não será aceito cronograma cujo percentual da última parcela seja **inferior a 10%** (dez por cento) do preço global da obra;

d) O preço máximo orçado para a execução da obra é **R$ 1.599.992,91** (Um milhão, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos), levando em conta um BDI de **22,88%,** encargos sociais do SINAPI de **117,73%** para produção horista e **72,85%** para mensalistas, não sendo aceitas as propostas com valores superiores.

e) O preço unitário de cada serviço constante do Orçamento Estimado (anexo A deste Projeto Básico) foi calculado a partir do SINAPI – SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL. Inexistindo previsão de custo de determinado serviço na planilha do SINAPI, o cálculo das composições foram realizados incorporando os custos dos insumos do SINAPI e das bases nas tabelas do SBC, TCPO, ORSE autorizadas por este Tribunal;

e1) na formação do preço que constará das propostas dos proponentes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência acima indicados, **desde que os preços unitários e global fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da Administração**, conforme Orçamento Estimado.

f) A composição da planilha de aditivo seguirá as recomendações do Decreto n.º 7.983/2013. No caso de aditivo, qualquer serviço não previsto inicialmente na planilha do contrato terá seu preço calculado a partir do SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL. Se não houver na planilha do SINAPI será calculado de acordo com as bases ORSE, TCPO e SBC; os custos dos insumos do SINAPI serão incorporados, sempre que possível, à nova composição dos custos unitários das tabelas do ORSE ou do SBC, sendo que o novo preço unitário deverá ter a mesma diferença percentual obtida entre o valor global do órgão e o da CONTRATADA, de acordo com o art. 14 do Decreto n.º 7.983/2013. No caso de serviços novos, será utilizada a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base que integra este Projeto Básico e não aquela constante da proposta da Contratada;

f.1) Tratando-se de aditivo para alteração de quantitativo de serviços (acréscimos ou supressões), ainda que o objeto contemple serviços previstos na planilha do contrato, a Administração avaliará eventual ocorrência de "jogo de planilha", que importe em desequilíbrio da equação econômico-financeira do ajuste. Caso se constate que a adoção dos preços unitários constantes na planilha do contrato ocasionará prejuízos a qualquer das

partes, serão utilizados os preços de referência, conforme descrito na alínea anterior (regra para inclusão de serviço não previsto inicialmente na planilha do contrato).

f.2) Conforme previsto no art. 28 da Resolução n º CNJ 652/2026, os acréscimos de serviços serão formalizados por meio de aditivos contratuais, pelos mesmos preços unitários da planilha orçamentária apresentada na licitação, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada sua execução sem prévia formalização, salvo em casos justificados e nos termos do art. 132 da referida Lei.

g) Na planilha apresentada pelas proponentes deverá ser observada a planilha que compõe esse Projeto Básico, e o prazo de execução **150 (cento e cinquenta) dias corridos**;

h) A cotação apresentada no orçamento detalhado é de inteira e exclusiva responsabilidade da proponente, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração futura;

i) O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos. O termo inicial para a contagem do prazo de validade da proposta é a data de abertura do certame;

j) As planilhas de preços de serviços e materiais a serem apresentadas pelas interessadas deverão corresponder ao cronograma-físico de execução;

k) Em caso de divergências ou dúvidas em relação à planilha orientativa, observar-se-á a seguinte ordem, para fins de esclarecimento:

· 1º - Projetos (Anexo H – disponibilizado no portal do TRE-Ba.);

· 2º - Memorial Descritivo (Anexo C);

· 3º - Orçamento Orientativo (Anexo A).

l) Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas nos projetos, ou quaisquer anexos não solicitados, considerando-se que, pelo preço proposto, a empresa se obrigará na execução da obra e entrega dos materiais com qualidade igual ou superior às descritas neste Projeto Básico;

m) Na execução dos trabalhos, a CONTRATADA observará rigorosamente, nas suas diversas etapas, com relação aos prazos e às quantidades de serviço, o desenvolvimento previsto no cronograma físico-financeiro apresentado;

n) No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas concernentes à execução dos serviços como impostos, seguros, taxas, emolumentos, fretes, contribuições, encargos sociais, deslocamentos, custos e taxas administrativas, lucros e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste certame;

o) A cotação apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da proponente, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

p) As planilhas de preços de serviços e materiais a serem apresentadas pelas interessadas deverão corresponder ao cronograma-físico de execução, devendo ser observado que:

p1) Deverá ser elaborada considerando a obra completa e de acordo com as especificações de materiais, novos e de primeira qualidade, constantes do Memorial Descritivo e Planilha de Serviços, sendo que a Planilha orientativa elaborada pelo TRE-BA deverá ser tomada como modelo. Deverá constar a descrição dos serviços, valores unitários e totais. Na ausência de alguma especificação de material que abra um leque de opções, considerar-se-á o de melhor qualidade, à escolha do TRE-BA;

q) Na execução dos trabalhos a CONTRATADA observará, rigorosamente, nas suas diversas etapas, os prazos e as quantidades de serviço conforme desenvolvimento previsto no cronograma físico-financeiro apresentado;

r) As composições de custos unitários elaboradas pelo TRE são instrumentos para a elaboração do orçamento estimativo. Cada proponente deve elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra;

s) Desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste Projeto Básico, considerar-se-á vencedora a proposta de menor preço global;

t) Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão-de-obra e outros, deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DOS PRAZOS

5.1.1. Deverão ser observadas as seguintes obrigações e prazos para execução do objeto:

a) a contratada deverá requerer a mudança de titularidade do Alvará de Reforma, junto à Prefeitura Municipal de Eunápolis, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da data do recebimento pela contratada da via do contrato assinado;

a.1) o protocolo de entrada dos documentos para a obtenção da mudança de titularidade do alvará junto a Prefeitura de Eunápolis deverá ser protocolado no TRE e endereçado à fiscalização;

a.2) na hipótese de a Contratada não conseguir a mudança de titularidade do alvará no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da via do contrato assinada, deverá a mesma comprovar que o atraso no andamento do processo de expedição da licença não foi motivado por ação ou inércia de sua parte;

b) os serviços deverão ser iniciados em até **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pela Fiscalização do TRE, e esse fato deverá ser comunicado pela CONTRATADA à Fiscalização do TRE-BA, por escrito e protocolado.

b.1) fica condicionado o início da obra à apresentação ARTs/ RRT´s e a obtenção da regularidade do Alvará de reforma junto à Prefeitura Municipal de Eunápolis. Entende-se por início da obra o começo da realização, no local da obra, de qualquer dos serviços que constam na planilha de orçamento;

c) o prazo para emissão da Ordem de Serviço será de até 10 (dez) dias, contados da data de apresentação, pela contratada, do alvará de reforma expedido pela Prefeitura Municipal, bem como da comprovação do cumprimento das demais exigências estabelecidas no projeto básico (como ARTs/RRTs), caso ainda não tenham sido apresentadas.

d) a Contratada deverá apresentar, em até **05 (cinco) dias corridos** a partir da data de emissão do Alvará, a relação dos profissionais, da equipe mínima, conforme **item 4.5.1.2, c, deste Projeto Básico**. A comprovação da qualificação da equipe mínima deverá ser analisada pela fiscalização, em prazo em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da documentação;

e) em observância à Lei n.º 6.496/1977- CREA/CONFEA e Resolução Nº 91/2014 – CAU e Lein.º 12.378/2010, **antes do início** dos serviços deverá ser apresentada a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do CREA ou a RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) do CAU, do responsável técnico da empresa conforme disposto no do artigo 27, da Resolução n.º 1.137/23 CONFEA. A apresentação das ART's/RRT's e do Alvará de Reforma é condição necessária para o início da obra;

f) os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contados da data do seu início;

g) a Contratada terá o prazo de **05 (cinco) dias corridos** para substituir funcionário a pedido da Fiscalização do TRE-BA;

h) a Contratada deverá apresentar o competente registro junto ao INSS em, no máximo, **10 (dez) dias corridos** após o início da obra;

i) a Contratada deverá apresentar, antes do início dos serviços, cronograma físico- Financeiro detalhado, com todos os serviços da planilha orçamentária, conforme modelo, contendo todos os itens da Planilha Orçamentária, indicando os serviços que fazem parte do caminho crítico, para apreciação da Fiscalização;

j) após a análise da Fiscalização do TRE-BA, caso seja necessário, a Contratada deverá efetuar as alterações solicitadas no Cronograma Físico-Financeiro e apresentá-lo novamente à Fiscalização em até **05 (cinco) dias corridos**, a contar do recebimento da notificação. Durante o período de análise e revisão do Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela Contratada, o acompanhamento do andamento da obra adotará, como parâmetro, o Cronograma Físico-Financeiro que integra este Projeto Básico. O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela Contratada e aprovado pela Fiscalização do TRE-BA servirá como base também para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso;

k) caso haja algum Termo Aditivo, durante a execução do contrato, a Contratada deverá entregar novos Cronograma Físico-Financeiro em até **05 (cinco) dias úteis** após a assinatura do Termo Aditivo;

l) caso haja algum Termo Aditivo, durante a execução do contrato, a Contratada deverá entregar novas ART´s do responsável técnico em até **05 (cinco) dias úteis** após a assinatura do Termo Aditivo;

m) o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela Contratada, em qualquer caso, será analisado pela Fiscalização do TRE-BA em até **05 (cinco) dias úteis** após o seu recebimento. Durante o período de análise do Cronograma Físico-Financeiro, elaborados pela Contratada, referente aos Aditivos; o acompanhamento do andamento da obra adotará, como parâmetro, Cronograma Físico-Financeiro detalhado conforme alínea "i";

n) Elaborar, implementar e apresentar à fiscalização do contrato, **no prazo máximo de** 15 (quinze) dias corridos contados da data de início dos serviços, o Programa de Gerenciamento de Riscos – **PGR** da obra, em conformidade com a NR-01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, a NR-18 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção e demais normas regulamentadoras e dispositivos legais aplicáveis à segurança e saúde no trabalho, contemplando o inventário de riscos ocupacionais e o respectivo plano de ação, considerando as características, etapas, métodos e condições de execução da reforma e ampliação, bem como os riscos decorrentes das atividades desenvolvidas no canteiro de obras e das interfaces entre as diferentes equipes e serviços. O PGR deverá ser elaborado e mantido atualizado por profissional legalmente habilitado, conforme suas atribuições profissionais, e deverá contemplar as medidas de prevenção necessárias ao controle dos riscos identificados. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, juntamente com o PGR e os documentos técnicos pertinentes, os respectivos registros de responsabilidade técnica, ART e/ou RRT, quando exigíveis, bem como comprovar a implementação das medidas de prevenção e das capacitações e orientações de segurança e saúde necessárias aos trabalhadores, mantendo o programa atualizado durante toda a execução contratual, sempre que houver alterações nas condições, nos processos, nas etapas ou nos métodos de execução que impliquem novos riscos ou modificação dos riscos existentes.

o) elaborar, implementar e apresentar à fiscalização do contrato, dentro de, **no máximo 15 dias a contar da data de início dos serviços,** o **PCMSO** (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) da obra, conforme estabelece o subitem 7.2.1 da norma regulamentadora nº 07.

p) caberá à Contratada providenciar as liberações provisórias, definitivas e necessárias junto ao Corpo de Bombeiros, Coelba, Embasa, Prefeitura, órgãos fiscalizadores, CREA/CAU, etc. A Contratante já apresentou os projetos e deu entrada na solicitação de aprovação de projeto de combate a incêndio no Corpo de Bombeiros, os quais se encontram em análise;

q) a Contratada terá então o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a partir do recebimento da via do contrato assinada, para apresentar a aprovação dos projetos nos órgãos competentes;

q.1) Caso a empresa não consiga aprovação nos órgãos competentes nos prazos estipulados no item acima, a contratada deverá comprovar que o atraso no andamento do processo não foi motivado pela contratada;

q.2) Após o prazo de 20 (vinte) dias corridos, estipulado no item " q", a contratada terá que comprovar a cada 10 (dez) dias corridos, que não está dando causa ao atraso na aprovação dos projetos nos órgãos competentes;

r) Desde que seja comprovada a ausência de responsabilidade da contratada, somente após concedidas todas as autorizações nos Órgãos competentes, a exemplo de aprovação dos projetos, obtenção de alvará, poderá ser expedida a Ordem de Serviço;

s) Com relação a reinstalação do sistema fotovoltaico:

s1. A reinstalação deverá observar as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas de engenharia, garantindo a integridade e o funcionamento adequado do sistema.

s.2. Após a reinstalação, a Contratada deverá realizar os testes necessários para comprovação do correto funcionamento do sistema fotovoltaico, apresentando relatório técnico com registro fotográfico, medições realizadas e ART dos serviços executados.

s.3. Todos os custos relacionados reinstalação, testes e eventuais substituições de componentes necessários ao funcionamento do sistema deverão estar incluídos no preço contratado.

5.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE QUALIDADE

5.2.1. A direção geral da obra ficará a cargo do responsável técnico, devidamente habilitado, que será responsável na forma da legislação vigente – apresentação da ART ou RRT, conforme o caso, nos termos das Leis nº 6.496/77 e n.º 12.378/2010;

5.2.2. Os Responsáveis Técnicos da empresa deverão comparecer ao canteiro de obras **pelo menos uma vez a cada semana**. Faz-se necessário registrar presença no diário de obras inclusive escrevendo no mesmo resumo da obra e as providências tomadas. A comprovação da presença do Responsável Técnico na obra poderá ser realizada por assinatura digital com geolocalização, ou assinatura eletrônica, acompanhada de registro fotográfico georreferenciado no qual o profissional esteja visivelmente presente no canteiro de obras, ou por meio de diário eletrônico de obras com autenticação de usuário e registro de data e hora;

5.2.3. O encarregado geral de obra deverá ser profissional de experiência e idoneidade técnica e deverá permanecer no local da obra durante a execução dos serviços, além de estar habilitado a prestar qualquer esclarecimento sobre o serviço na sua área de atuação;

5.2.4. Os serviços serão realizados de segunda a sexta-feira, das 7 às 17 horas, com intervalo de, no mínimo, uma hora de almoço, observando a jornada legal;

5.2.5. A Contratada manterá, no local da obra, os técnicos e a mão de obra necessários à sua perfeita execução, provendo a obra de todos os materiais necessários;

5.2.6. A Contratada fornecerá e utilizará os melhores equipamentos e empregará os mais eficientes métodos de trabalho para obter o melhor rendimento possível nos serviços, ficando sob sua exclusiva responsabilidade o transporte, a guarda e a manutenção dos citados equipamentos;

5.2.7. A Contratada manterá no local da obra:

- o diário de obras;
- uma via do contrato e de suas partes integrantes;
- todos os projetos, detalhes, especificações e memorial referentes a obra;
- registro das alterações regularmente autorizadas em livro de ocorrência;
- cronograma de execução atualizado, dos serviços previstos e executados;
- uma via das medições realizadas.

5.2.8. O Diário de Obras deverá ser entregue diariamente à Fiscalização do Contrato, no dia útil subsequente ao dia de registro, pelo e-mail ou em mãos.

5.2.8.1. A apresentação de fotocópias das folhas do diário de obra referente ao mês de medição é condição necessária para pagamento do respectivo mês;

5.2.9. Correrão à conta da Contratada todas as despesas relativas à proteção e sinalização durante a execução dos serviços, até o seu recebimento definitivo pelo TRE-BA;

5.2.10. Na conclusão dos serviços, a Contratada deverá, às suas custas, remover todo o equipamento utilizado e material excedente, os entulhos e as obras provisórias de qualquer espécie; entregando os serviços, local da obra e seus arredores em condições de limpeza e uso imediato;

5.2.11. Os serviços deverão ser executados com o máximo de esmero, primando pela qualidade do funcionamento e durabilidade, seguindo as recomendações e especificações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Deverão ser seguidas também as orientações impressas no memorial descritivo, Anexo C;

5.2.12. A Contratante reserva-se o direito de exigir a imediata reparação, correção, construção e substituição, à custa da Contratada, no total ou em parte, de danos ou prejuízos ocorridos em consequência dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

5.2.13. As marcas e produtos referenciados nas plantas, especificações e listas de material admitem o equivalente técnico, se devidamente comprovado seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas, desde que previamente aceitos pela Fiscalização do TRE-BA. A equivalência indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A equivalência será avaliada pela Fiscalização do Contrato, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela Contratada, juntamente com laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios autorizados pelo INMETRO, com ônus para a Contratada;

5.2.14. Se julgar necessário, a Fiscalização do TRE-BA poderá solicitar à Contratada a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela Contratada sem ônus para a Contratante e executados por laboratórios reconhecidos pela ABNT ou outros aprovados pela Fiscalização do TRE-BA;

5.2.15. Os serviços serão executados de acordo com o cronograma de execução, devendo a Contratada, sob a coordenação da Fiscalização do TRE-BA, definir um plano de obras coerente com os critérios de segurança e de qualidade dos serviços;

5.2.16. O preposto da Contratada, que deverá ser, preferencialmente, o engenheiro civil ou arquiteto responsável técnico da empresa ou o profissional residente, deverá representá-la sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato;

5.2.17. Os materiais a serem utilizados nos serviços deverão ser novos, para primeiro uso e em embalagem original, devidamente lacrada, quando for o caso, devendo ser submetidos previamente à aprovação da Fiscalização do TRE-BA, sempre que solicitado. É vedada a utilização de materiais de demolição ou reaproveitamento;

5.2.18. Na execução dos serviços, os membros da equipe técnica da Contratada somente poderão ser substituídos, com expressa autorização da Fiscalização do TRE-BA, mediante a comprovação de capacitação equivalente àquela exigida para a contratação;

5.2.19. O **cronograma** apresentado no **Anexo D** deverá servir como referência para as interessadas elaborarem suas propostas;

5.2.20. A Contratada deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, sem, contudo, exceder o prazo da obra aqui estipulado;

5.2.21. No caso em que a Contratada venha, como resultado das suas operações, a danificar áreas não incluídas no setor de seu trabalho ou, mesmo, prejudicar o funcionamento ou operação das demais unidades do prédio, deverá recuperá-las deixando-as conforme seu estado original;

5.2.22. Todo entulho gerado nos serviços será levado para local permitido pela prefeitura da cidade de Eunápolis;

5.2.23. É obrigatório que a Contratada promova e cumpra a Gestão dos Resíduos Sólidos, conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 e sua alteração n.º 469 de 29 de julho de 2015. Tem-se, ainda, que observar, prevenir e fazer cumprir os artigos 46, 49 e 60 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

5.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.3.1. Serão permitidas as subcontratações dos serviços de execução de certificação de cabo de lógica e instalação e comissionamento do ar condicionado tipo Split, retirada e reinstalação de placas fotovoltaicas, impermeabilização e piso de alta resistência, mediante prévia autorização escrita do Contratante, permanecendo a Contratada como a única responsável por todas as obrigações contratuais e legais assumidas.

5.3.2. Somente será permitida a subcontratação de serviços, e não de mão-de-obra isolada;

5.3.3. A Contratada deverá submeter para aprovação da Fiscalização do Contratante, previamente, no prazo de 05 dias antes do início dos serviços a serem subcontratados, pedido de subcontratação, com a razão social e CNPJ das subcontratadas, e com menção ao serviço que será subcontratado;

5.3.4. As empresas subcontratadas deverão comprovar ter as qualificações técnicas necessárias à execução dos serviços subcontratados. Estas deverão atender os requisitos de habilitação indispensáveis para demonstrar a capacidade e idoneidade para realizar a parcela a ser subcontratada;

5.3.5. As empresas subcontratadas deverão apresentar os documentos capazes de demonstrar que a subcontratada tem habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e cumpre o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição, além daqueles pertinentes à comprovação de sua qualificação técnica, os quais deverão replicar os requisitos constantes do edital de licitação para a parcela que se pretende subcontratar;

5.3.6. É obrigatória a apresentação do PGR e PCMSO, nos termos descritos no **item 5.1.1, alíneas "n" e "o" deste Projeto Básico;**

5.3.7. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau"

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

a) A execução da obra será acompanhada e fiscalizada por comissão de servidores do Tribunal, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes as suas atribuições. Cabe à comissão:

a.1) Promover as avaliações dos serviços executadas, observado o disposto no Cronograma Físico-Financeiro;

a.2) Atestar os documentos referentes à conclusão de cada serviço, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

a.3) Dirimir as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada a respeito dos projetos e/ou documentos apresentados;

a.4) Transmitir, por escrito, as instruções sobre as modificações dos projetos que, porventura, venham a ser feitas, assim como as alterações de prazos e cronogramas;

a.5) Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer por motivo de força maior;

a.6) Exigir o cumprimento integral dos projetos, detalhes, especificações, normas técnicas da ABNT e outras normas oficiais porventura aplicáveis.

b) A Comissão de Fiscalização do TRE-BA poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

c) O representante da Comissão de Fiscalização do TRE-BA e/ou a Fiscalização Terceirizada, anotará em Diário de Obra, a ser fornecido pela Contratada, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

c.1) O Diário de Obra deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, em 03(três) vias, e rubricadas pela Comissão de Fiscalização do TRE- BA e/ou a Fiscalização Terceirizada. Caberá ao responsável técnico da Contratada o seu preenchimento. Será dada ciência do preenchimento do Diário de Obra à Comissão encarregada da fiscalização dos serviços que, após efetuar no Diário as anotações mencionadas no caput da presente alínea, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela Contratada, ficando a terceira via no próprio Diário de Obra.

c.2) Poderá ser proposto formato digital para o Diário de Obras, mediante aceite da Fiscalização. Caso aprovado, o Diário de Obras Eletrônico deverá possuir numeração sequencial automática dos registros e garantir a integridade, rastreabilidade e preservação do histórico de alterações.

O preenchimento caberá ao responsável técnico da Contratada, em plataforma digital específica, sendo assegurada ciência eletrônica à Comissão de Fiscalização do TRE-BA e/ou à Fiscalização Terceirizada, a quem competirá realizar os registros e observações pertinentes no próprio sistema.

Os registros deverão permanecer armazenados em ambiente digital seguro, com possibilidade de extração de relatórios para controle e arquivamento pelas partes, e conter assinatura eletrônica do responsável técnico da Contratada e da Fiscalização, preferencialmente no padrão ICP-Brasil

d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscalização do TRE- BA deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

e) A Contratante reserva-se o direito de efetuar fiscalização a qualquer momento, sem aviso prévio, devendo o acesso ser permitido a qualquer componente da equipe de fiscalização;

f) A Contratada deverá, também, estar preparada para a fiscalização de outros órgãos competentes, cumprindo e responsabilizando-se pelo não cumprimento de todas as normas vigentes;

g) Todos os serviços contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização da Contratante, sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante a Administração ou terceiros;

h) A Fiscalização do TRE-BA, à vista de inoperância, desleixo, incapacidade, ato desabonador, ou qualquer motivo que considere relevante, poderá requerer à Contratada o afastamento de qualquer um de seus empregados. O afastamento deve ocorrer em até **05 (cinco) dias** após a comunicação formal;

i) A Comissão de Fiscalização do TRE-BA e/ou a Fiscalização Terceirizada promoverá as medições mensais e a final, com a presença e participação da Contratada;

j) A Contratada prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

7. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1. A obra será recebida provisoriamente pela Comissão de Fiscalização do TRE- BA, mediante **Termo de Recebimento Provisório**, no prazo de **15 (quinze) dias corridos** da comunicação escrita da Contratada de que concluiu a obra, e após a constatação da sua conclusão substancial, ainda que existam pendências que não comprometam:

a) a sua funcionalidade (considera-se comprometimento de funcionalidade a impossibilidade de utilização da obra para o fim a que se destina, em virtude da inexecução de serviços essenciais);

b) a segurança estrutural, elétrica, hidráulica, sanitária e demais sistemas essenciais (considera-se comprometimento da segurança qualquer situação que coloque em risco a integridade física de usuários, trabalhadores ou do patrimônio da Administração);

c) a utilização adequada pela Administração (considera-se comprometimento da utilização qualquer situação que inviabilize a ocupação, o uso regular ou o aproveitamento da obra pela Administração)

7.1.1. Para enquadramento nas hipóteses de comprometimento descritas nas alíneas acima, a fiscalização apresentará manifestação tecnicamente fundamentada, nos autos da contratação ou, ainda, em expediente apartado, com posterior juntada ao processo principal.

7.1.2. Antes da emissão do Termo de Recebimento Provisório, a fiscalização deverá:

a) juntar aos autos a comunicação formal da Contratada, informando a conclusão dos serviços;

a.1) A formal comunicação da conclusão dos serviços poderá ser feita diretamente pela Contratada, no processo da contratação, mediante acesso aos autos, com a específica finalidade.

b) realizar vistoria *in loco* para verificar a conformidade da obra com o contrato, projeto e especificações técnicas;

c) identificar e listar eventuais pendências em Relatório Técnico de Pendências.

7.1.3. O recebimento provisório somente ocorrerá após:

a) exame do trabalho executado, quanto ao cumprimento das obrigações legais, contratuais, do Projeto Básico e das especificações técnicas;

b) elaboração do Termo de Recebimento Provisório, registrando eventuais deficiências;

c) entrega do *As Built* dos projetos, especificações e memorial técnico.

7.1.4. Verificada a conformidade e regularidade da execução do objeto contratado, será efetuado o seu recebimento provisório, mediante termo circunstanciado de recebimento, que deverá ser acompanhado de relatório (conforme modelo constante do anexo da Instrução Normativa TRE-BA, nº 9/2025), contendo todas as deficiências encontradas e não corrigidas, e desde que as inconformidades e irregularidades não se enquadrem nas hipóteses de comprometimento descritas nas **alíneas do item 7.1** deste Projeto Básico;

7.1.4.1. Providenciado o recebimento provisório, nos termos do **item 7.1.4** acima, a Comissão de Fiscalização notificará a Contratada, assinalando prazo razoável, de até 20 dias, para promover a correção das inconformidades e irregularidades verificadas quando do recebimento provisório, sob pena de, não o fazendo:

a) recusa do objeto contratado;

b) extinção unilateral do contrato e aplicação das sanções estabelecidas em lei;

c) retenção de créditos da contratada junto à Administração, suficientes para ressarcir a contratante pelos danos causados;

d) execução da garantia contratual;

e) assunção do objeto contratual, pela Administração, no estado em que se encontra.

7.1.4.2. Não sanadas as pendências, a fiscalização comunicará o fato à gestão do contrato para adoção das medidas cabíveis.

7.2. Para expedição do **Termo de Recebimento Definitivo** da obra, a Contratada deverá:

a) revisar todos os acabamentos;

b) testar equipamentos e instalações na presença da Comissão de Fiscalização;

c) corrigir defeitos ou imperfeições encontrados;

d) Entregar o Manual de Manutenção e Conservação e as Instruções de Operação e Uso, de acordo com a letra kk, do item 11;

e) entregar o *Habite-se*.

7.3. A Contratada manterá equipe técnica multidisciplinar disponível até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, objetivando a solução célere de imperfeições verificadas pela Comissão de Fiscalização do TRE-BA.

7.4. Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá por meio de termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da comunicação da Contratada sobre o saneamento das deficiências.

7.6. A obra somente será considerada concluída após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.7. Durante o Recesso Forense (20 de dezembro a 6 de janeiro), os prazos ficarão suspensos, com prévia notificação à Contratada.

8. DAS GARANTIAS DA OBRA

8.1. De acordo com artigo 618 do Código Civil Brasileiro, a Contratada garantirá a obra pelo prazo irredutível de **05 (cinco) anos**, contado a partir do recebimento definitivo.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A vigência do contrato será de **350 (trezentos e cinquenta) dias**, a contar da data de sua assinatura.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. No prazo máximo de 15 (quize) dias, contados do recebimento da via do contrato assinado, a Contratada prestará garantia em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A garantia em dinheiro deverá ser recolhida pela Contratada, junto à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE-BA, em conta específica.

10.3. Em se tratando de seguro-garantia ou fiança bancária, a Contratada deverá encaminhá-la, mediante Protocolo, à Seção de Contratos do TRE-BA.

10.4. A garantia prestada pela Contratada responderá pelas multas que lhe venham a ser aplicadas, bem como pelo pagamento de prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplementos na execução do ajuste.

10.5. A modalidade *seguro-garantia* somente será aceita se contemplar todos os eventos abarcados na disposição acima (prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração).

10.6. A garantia contratual terá vigência da data de sua apresentação até 90 (noventa) dias após expirado o contrato.

10.7. No caso de a garantia ser prestada através de fiança bancária ou de seguro- garantia, a Contratada deverá renová-la na hipótese de ocorrer prorrogação do contrato, no mesmo prazo, percentual e condições estabelecidas neste tópico.

10.7.1. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

10.7.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei 14.133/2022.

10.8. Em se tratando de fiança bancária, do título deverá constar expressamente que a instituição garantidora renuncia ao direito previsto no artigo 827 do Código Civil ou, alternativamente, que se obriga como devedor principal.

10.8.1. A fiança bancária deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.10. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

10.11. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

10.12. Ocorrendo acréscimos, repactuações ou reajustes contratuais ou se a garantia for utilizada nas situações referidas no **item 10.4**, o seu valor deverá ser adequado em igual proporção no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento, pela Contratada, da via do termo aditivo/apostilamento assinado ou da notificação da fiscalização do contrato, nos demais casos.

10.12.1. Em caso de acréscimos e supressões de caráter temporário, a Contratada, a critério da Administração, poderá ser desobrigada a complementar a garantia.

10.13. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.14. O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total da medição, até a sua total integralização, ou até que se regularize a apresentação da garantia, a serem depositados em conta específica.

> **10.14.1.** Caso não ocorra a substituição da garantia apresentada em desconformidade (modalidades seguro-garantia e fiança bancária), no prazo indicado pela fiscalização, a Administração poderá autorizar a retenção acima referida.

10.15. A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 10.14 por quaisquer das modalidades de garantia previstas na Lei 14.133/2022.

10.16. O bloqueio efetuado com base no item **10.14** não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada.

10.17. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou de apólice de seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

10.18. Quando da abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade em decorrência de descumprimento de cláusulas contratuais e eventual aplicação de penalidade, a Fiscalização do Contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente à intimação da Contratada para apresentação de defesa, e às decisões finais de 1ª e última instâncias administrativas, observado o disposto na Portaria nº 112/2023, do TRE-BA.

10.18.1 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

10.19. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Projeto Básico e na legislação vigente:

a) executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos de acordo com a legislação do município;

b) providenciar, se for o caso, as liberações provisórias, definitivas e necessárias junto ao Corpo de Bombeiros, Coelba, Embasa, Prefeitura, órgãos fiscalizadores, CREA/CAU etc.;

c) assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, arcando com todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, licenças, habite-se e outras despesas concernentes à execução da obra;

d) submeter à aprovação da Contratante, quando solicitado, os materiais a serem empregados, sendo reservado à Contratante o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;

e) responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato que lhe seja imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados;

f) responsabilizar-se por qualquer dano ou destruição que os serviços executados venham a sofrer ou venha a causar à parte pronta da edificação, até o recebimento definitivo dos serviços pelo TRE-BA, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços e fornecimento contratados, mesmo que ocorridos na via pública;

g) manter no local de execução dos serviços o DIÁRIO DE OBRA atualizado, com folhas triplas devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicações técnicas, serviços executados cada dia, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade em acordo com o projeto e proposta;

h) no caso de Diário de Obras Eletrônico, manter, durante a execução dos serviços, o referido Diário devidamente atualizado em plataforma digital aprovada pela Fiscalização, com registros sequenciais, íntegros e rastreáveis, assinados eletronicamente pelas partes, onde deverão constar as anotações diárias relativas ao andamento dos trabalhos, tais como: indicações técnicas; serviços executados no dia; início e término das etapas de serviços; causas, datas de início e término de eventuais interrupções; assuntos que demandem providências das partes; e recebimento de materiais, com verificação de quantidade e conformidade com o projeto e a proposta.

i) manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa, ou seja, o atendimento, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

j) responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí decorrer e por tudo mais que as leis previdenciárias e trabalhistas estabelecerem;

k) reforçar a sua equipe de técnicos na obra, se ficar constatada sua insuficiência, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto, sendo vedado o pleito de reajuste ou reequilíbrio de preços pela Contratada, por força dessa situação;

l) retirar do canteiro e dos locais da obra todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pelo TRE-BA, e proceder em seguida à sua substituição;

m) manter, durante a execução da obra, a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega definitiva ao TRE-BA. É necessária a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome dos responsáveis pela execução dos trabalhos. Deverá também constar na placa o nome dos responsáveis técnicos pela fiscalização da obra/serviço;

n) refazer os serviços rejeitados, sem ônus para o Contratante, quando for constatado o emprego de material inadequado ou a execução imprópria do serviço, à vista das especificações respectivas, sem que disto resulte atraso na execução da obra;

o) permitir e facilitar à Fiscalização do TRE-BA a inspeção da obra em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados;

p) deixar, ao término da obra, o imóvel limpo, livre de entulhos, detritos e instalações provisórias, correndo a remoção desses às suas expensas, para locais adequados e fora do terreno;

q) fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto na Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e na NR 4, 5, 7, 9, 18 e 24 da Portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários;

r) fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança, diligenciando para que seus empregados trabalhem com os EPIs para que não haja risco de paralisação da obra. Os serviços deverão ser suspensos enquanto tais empregados não estiverem protegidos, sendo que o ônus da paralisação correrá por conta da Contratada;

s) providenciar a limpeza das áreas internas e externas do prédio, devendo o imóvel ser entregue em condições de uso;

t) empregar cada material observando o seu fornecimento por um único fabricante, evitando possíveis incompatibilidades, atingindo assim a padronização da obra;

u) registrar todos os seus empregados, previamente, junto à Fiscalização do TRE- BA, através de listagem escrita constando nome completo, número do documento de identidade e profissão/função;

v) registrar o Contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/BA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, na forma da legislação pertinente;

w) remover diariamente o entulho e detritos acumulados no local, promovendo a limpeza da obra/serviços, bem como providenciar o transporte periódico dos mesmos para local apropriado e autorizado pelo Poder Público;

x) manter e conservar a obra, instalações e equipamentos enquanto não ocorrer o recebimento definitivo;

y) entregar a obra com as instalações definitivas em perfeitas condições de uso, limpas, testadas e aprovadas pela Contratante, devendo providenciar, após relatório de verificação e vistoria feitos pela Fiscalização do TRE-BA, todas as correções necessárias à solução das irregularidades;

z) fornecer, sempre que solicitado pela Fiscalização do TRE-BA, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais;

aa) ao final dos serviços, requerer junto à Prefeitura Municipal de Eunápolis o Habite-se (caso exigido pela legislação do município) e, junto ao INSS a CND – Certidão Negativa de Débitos relativa à obra, bem como os demais documentos necessários para a sua regularização;

bb) responsabilizar-se pelo fornecimento de uniforme, crachás e equipamentos de proteção individual aos operários. Durante o horário dos serviços todos os profissionais deverão estar devidamente fardados, identificados por crachás e utilizando os equipamentos de proteção individual necessários aos trabalhos que estiverem desenvolvendo. Os equipamentos de segurança para visitantes e fiscalização também serão fornecidos pela Contratada;

cc) entregar o Diário de Obras diariamente à fiscalização, no dia útil subsequente ao dia do registro em mãos ou por e-mail;

dd) providenciar cobrir com lonas e jornais os móveis, equipamentos e pisos, evitando danificar, desgastar e manchar de tinta e outros materiais. Caso aconteça qualquer acidente deste tipo, ou de qualquer outro, proveniente de culpa ou dolo da Contratada, que venha a danificar móveis, equipamentos ou instalações existentes, esta deverá providenciar de imediato a reparação ou substituição do móvel ou equipamento, conforme o caso, entregando- os nas mesmas condições anteriormente encontradas, sem nenhum ônus para este Tribunal;

ee) providenciar todas as licenças, taxas e exigências da Prefeitura Municipal de Eunápolis, inclusive quanto aos impostos em geral, arcando com todos os custos dessas ações;

ff) apresentar, ao término dos serviços, no RECEBIMENTO PROVISÓRIO pelo TRE/BA, os projetos "*as built*" e mudanças no memorial e especificações, em arquivos DWG e PDF, devidamente acompanhados da relação dos fabricantes de materiais e equipamentos, com meios para contato (telefones, site, e-mail). (Os documentos serão entregues em meio digital em Pen Drive);

gg) comprovar a frequência do engenheiro responsável técnico na obra, em pelo menos 1 vez a cada semana, através do diário de obras;

hh) apresentar o *as built*, conforme descrito acima no item "ff ", ainda que ocorra a **extinção do ajuste**;

ii) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar, no todo ou em parte, salvo as parcelas permitidas neste Projeto Básico;

jj) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato.

kk) ao final dos serviços, antes da sua entrega definitiva, a Contratada deverá apresentar o **Manual de Manutenção e Conservação e as Instruções de Operação e Uso**, sendo que a sua apresentação deverá obedecer ao roteiro a seguir:

kk.1) o **Manual de Manutenção e Conservação** deverá reunir as especificações dos fabricantes de todos os equipamentos, as normas técnicas pertinentes, os termos de garantia e a rede nacional de assistência técnica, bem como as recomendações de manutenção e conservação de tais equipamentos;

kk.2) as Instruções de Operação e Uso deverão reunir todas as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos equipamentos acerca de seu funcionamento e operação, a fim de permitir sua adequada utilização.

kk.3) Os serviços que deverão ser considerados são:

- Instalações elétricas e lógica;
- Instalação de ar condicionado;
- Instalação e/ou reforma de elevador;
- Revestimentos de paredes e pisos;
- Equipamento de segurança;
- Esquadrias, ferragens e vidros;
- Todos os outros necessários à execução dos projetos.

11.2. A Contratada deverá, ainda:

a) reservar, ao longo de toda a execução contratual, em observância ao art. 11, § 1º, a Resolução CNJ nº 652/2025, vagas de trabalho destinadas a pessoas em situação de vulnerabilidade, conforme regras e percentuais mínimos a seguir delineados:

1) 01 (uma) vaga para egressos do sistema prisional e/ou pessoas em cumprimento de pena em regime aberto ou semiaberto, conforme as diretrizes previstas na Resolução CNJ nº 307/2019, correspondente ao percentual de 4% apurado no Estudo Técnico Preliminar sobre a estimativa média de 15 trabalhadores para a execução da obra;

2) adotar todas as providências necessárias para preenchimento das vagas, incluindo a articulação com órgãos e entidades judiciais e sociais especializados no acolhimento, na reinserção de egressos do sistema prisional, bem como a rede pública de proteção, assistência social e empregabilidade, a fim de viabilizar o direcionamento de pessoas qualificadas;

3) enviar, previamente ao início da execução do objeto contratual, informação sobre o quantitativo das pessoas contratadas com base nas situações de vulnerabilidade acima apontadas, mantida a identidade delas sob sigilo, sendo vedada qualquer forma de discriminação, identificação visual diferenciada ou exposição vexatória no exercício de suas funções;

4) justificar documentalmente eventual indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária, hipótese que não caracterizará descumprimento do disposto nesta alínea "a".

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A Contratante obriga-se:

a) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada ao local onde serão realizados os serviços;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto/Responsável Técnico da Contratada;

c) Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio de Comissão para tanto formalmente designada, que deverá, ainda, atestar as faturas;

d) Autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à Fiscalização do TRE- BA, que deverá ser aprovado pela administração, desde que comprovada a necessidade deles;

e) Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Contratante ou com as especificações constantes do instrumento convocatório;

f) Determinar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes deste Projeto Básico;

g) Disponibilizar toda a documentação necessária, exceto plantas impressas (que estará a cargo da Contratada), pertinentes a esta contratação.

13. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

13.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação e pagamento, na forma deste **tópico 13**.

13.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, com o fim de apurar a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar e a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação, observando o que foi firmado no contrato, na nota de empenho e nos comprovantes da prestação efetiva do serviço, consoante disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

13.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato, da Contratada e do órgão Contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante, cabendo ao gestor e/ou aos fiscais diligenciarem para saneamento das pendências.

13.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

13.5. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

13.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

13.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a Contratado não regularize sua situação.

13.9. Observada a ordem cronológica estabelecida no art.º 141 da Lei 14.133/2021, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, no prazo estipulado no **item 13.1**.

13.10. A **primeira medição** deverá ocorrer 30 (trinta) dias após o início dos serviços. A cada medição será emitido "Boletim de Medição dos Serviços", que deverá ser enviado junto com a nota fiscal e as folhas do diário de obras do mês correspondente. O pagamento do item "Despesas Administrativas" será proporcional à execução dos serviços, nos moldes explicitados na alínea "i" deste tópico;

13.11. Só serão pagos serviços totalmente executados conforme descrição da planilha e integralmente concluídos. Parcelas destes serviços não serão consideradas para composição de percentual de pagamento;

13.12. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente;

13.13. As faturas deverão vir acompanhadas de relatório técnico com a descrição detalhada de todos os serviços executados na referida medição e do relatório fotográfico colorido e legível e de medição dos serviços da obra;

13.14. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, os quais deverão ser encaminhados juntamente à fatura correspondente aos serviços medidos no período correspondente:

a) nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

b) declaração da fiscalização e do gestor do contrato de que a execução ocorreu conforme pactuado;

c) relatório técnico com a descrição detalhada de todos os serviços executados na referida medição e do relatório fotográfico colorido e legível mensal;

d) cópias das folhas do diário de obras do mês correspondente;

13.15. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o número do contrato firmado com o TRE- BA, o período de faturamento ao qual se refere, o nome do banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

13.16. Além dos documentos já especificados, para o **pagamento da primeira fatura**, faz-se necessária a apresentação dos documentos abaixo relacionados, que integram a primeira etapa do cronograma:

a) registro da obra no CREA/BA ou CAU/BA, que deverá ter sido emitido antes do início da execução dos serviços, conforme disposto no artigo 28 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA;

b) matrícula da obra no INSS (CNO);

c) relação de Empregados alocados na obra - R.E;

d) cópia do Alvará;

13.17. Além dos documentos já especificados, para o **pagamento da última fatura**, faz-se necessária a apresentação dos documentos abaixo relacionados, que integram a última etapa do cronograma:

a) recebimento definitivo dos serviços;

b) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis (CND), fornecida pelo INSS relativa à obra;

c) entregar o AVCB;

d) *as built.*

13.18. O pagamento da última parcela não será inferior ao percentual de **10%** (dez por cento) do valor total do contrato, em conformidade com o percentual mínimo de serviços estipulado para o cronograma (**item 4.6, c.1**, deste projeto Básico).

13.19. Critério de Medição e Pagamento das despesas administrativas:

a) As despesas administrativas **previstas no item 1 da planilha** serão medidas e pagas por mês, proporcionalmente ao percentual de serviços efetivamente executados, seguindo o cronograma entregue. A metodologia a ser adotada seguirá a seguinte fórmula:

Σ valores itens executados no período de medição* x 100 Σ valores itens da planilha (exceto item 1 da planilha)

* Exceto o próprio item 1 (Despesa administrativas).

b) No caso de antecipação do prazo previsto no cronograma, o valor estimado será integralmente pago à Contratada. No caso de atraso na execução do cronograma, por responsabilidade da Contratada, não caberá qualquer complementação dos valores de despesas administrativas.

c) Caso ocorram aditivos que ampliem ou reduzam o valor total do contrato, o valor a ser pago a título de despesas administrativas não será automaticamente alterado em proporção àquele. O custo com despesas administrativas, nessas circunstâncias, só pode ser modificado após revisão do cronograma físico- financeiro que demonstre inequivocamente que as alterações promovidas implicam alteração na duração dos serviços.

c.1) O pagamento pela execução dos serviços acrescidos somente poderá ser efetuado após a formalização do aditivo contratual, sob pena de antecipação indevida de pagamento, nos termos no parágrafo único do art. 28 da Resolução CNJ nº 652/2025.

13.20. O pagamento das medições será realizado de acordo com o constante no cronograma físico-financeiro;

13.21. Caso a Contratada execute serviços além do previsto no mês, a Contratante reserva-se o direito de analisar a conveniência do pagamento;

13.22. Caso os serviços descritos acima sejam realizados em detrimentos dos serviços listados no "caminho crítico" a CONTRATANTE analisará a conveniência do pagamento.

13.23. Será considerada a data do efetivo pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.24. No caso de atraso no pagamento imputado exclusivamente à Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX/100)/365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

13.25. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.

13.26. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

14. INADIMPLEMENTO E PENALIDADES

14.1. A Administração poderá aplicar à Contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

a) atrasar, injustificadamente, o início dos serviços, até o limite máximo de 20 (vinte) dias corridos **- 0,1% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato**;

b) atrasar, injustificadamente, a entrega final da obra, até o limite máximo de 30 (trinta) dias corridos **- 0,1% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato**;

c) atrasar a substituição de empregado, dentro dos prazos estabelecidos neste Projeto **- 0,03% por dia, até o limite máximo de 7 (sete) dias, sobre o valor total do contrato;**

d) atrasar a correção dos serviços rejeitados no recebimento provisório **– 0,08% sobre o valor total do contrato, até o prazo máximo de dez (10) dias;**

e) atrasar, injustificadamente, a entrega do registro da obra junto ao INSS, até o limite máximo de dez (10) dias corridos **- 0,02% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato**;

f) atrasar, injustificadamente, a entrega do diário de obra, até o limite máximo de dez (10) dias corridos **- 0,005% por dia de atraso, por ocorrência, sobre o valor total do contrato, ficando ainda a CONTRATADA obrigada a apresentar o diário**;

g) atrasar a entrega do cronograma físico-financeiro no caso de realização de aditivo, até o limite máximo de 5 (cinco) dias corridos **- 0,02% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato;**

h) atrasar a entrega do PCMSO, até o limite máximo de 5 (cinco) dias corridos **- 0,04% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, ficando ainda a CONTRATADA obrigada a apresentar o PCMSO ;**

i) atrasar a entrega do PGR, até o limite máximo de 5 (cinco) dias corridos **- 0,04% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, ficando ainda a Contratada obrigada a apresentar o PGR;**

j) atrasar a entrega do cronograma físico-financeiro revisado, até o limite máximo de 5 (cinco) dias corridos **- 0,05% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato;**

k) não manter os seus funcionários devidamente uniformizados, identificados e com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) **- 0,2% sobre o valor total do contrato, por ocorrência**;

l) não fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra **- 0,2% sobre o valor total do contrato, por ocorrência**;

m) deixar de manter as áreas da obra continuamente limpas e desimpedidas, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos **- 0,2% sobre o valor total do contrato, por ocorrência;**

n) deixar o responsável técnico de comparecer ao canteiro de obra de acordo com prazo estabelecido neste Projeto Básico **- 0,1% sobre o valor total do contrato, por ocorrência;**

o) deixar de entregar a ART de aditivo no prazo estabelecido neste Projeto Básico **- 0,03% sobre o valor total do contrato, por ocorrência**

p) realizar subcontratação diferente das autorizadas no **item 5.3.1** deste Projeto Básico **- 0,2% sobre o valor total do contrato, por ocorrência, devendo realizar o serviço com pessoal da Contratada;**

q) inexecução parcial **– 5% sobre o valor correspondente ao saldo remanescente do contrato;**

r) inexecução total **– 10% sobre o valor total do contrato;**

14.1.1. Para fins de aplicação de penalidades, considera-se:

I – Inexecução Parcial: o descumprimento de parte das obrigações contratuais, quando o objeto puder ser executado de forma incompleta ou com falhas, sem prejuízo absoluto de sua finalidade, incluindo atrasos injustificados, execução em desacordo com especificações técnicas ou entrega parcial do objeto.

II – Inexecução Total: o descumprimento integral das obrigações contratuais, caracterizado pela não execução do objeto, abandono da execução, recusa injustificada em iniciar os serviços ou situação que impeça completamente o atingimento da finalidade contratada.

14.1.2. O descumprimento injustificado dos percentuais de reserva de vagas estabelecidos no **Tópico 11.2 deste projeto Básico sujeitará** a Contratada às seguintes penalidades, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

a) Advertência por Escrito: aplicada na primeira constatação de defasagem no preenchimento das vagas, concedendo-se à Contratada o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização do quadro de pessoal ou comprovação de impossibilidade de preenchimento;

b) Multa Diária**:** persistindo o descumprimento após o prazo fixado na Advertência, será aplicada multa diária no percentual **0,02% por vaga não preenchida, até o limite máximo de 30 (trinta) dias, sobre o valor total do contrato**.

14.2. O procedimento para a aplicação de sanções contratuais será regido pela Portaria 112/2023 deste TRE-BA.

14.3. Após o prazo indicado na alínea "b" do item 14.1 acima, a Administração poderá deliberar pela cessação dos serviços e paralisação da obra, caracterizando-se, assim, a inexecução parcial ou total da avença, com aplicação das penalidades previstas em lei, adotando-se, para a sanção de multa, o mesmo parâmetro ali indicado.

14.4. Verificado atraso evidente e injustificado na execução da obra, a Administração poderá, ainda, deliberar pela extinção contratual, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

15. MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 26, inciso I, da Portaria nº 112/2023, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

15.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

16. MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

16.1. Eventuais conflitos decorrentes da execução do contrato poderão ser resolvidos por meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, tais como mediação, conciliação, comitê de resolução de disputas e arbitragem, nos termos do art. 151 da Lei nº 14.133/2021 e art. 53 da Resolução CNJ nº 652/2025, a serem disciplinados em normativo interno do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

17. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

17.1. As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas preferencialmente por meio eletrônico ou por qualquer ferramenta de mensagem instantânea, ou ainda, pessoalmente, desde que, em todos os casos, haja confirmação inequívoca do recebimento.

17.1.1. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

17.1.2. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

18. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

18.1. Em observância ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Contratada compromete-se juntamente com este Tribunal a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste Projeto Básico, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

18.2. A Contratada, sempre que necessário, dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata o presente item.

18.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da execução contratual e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

18.4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de um dia útil da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de

violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

18.5. A critério do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.6. Sem prejuízo de observância às demais disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), as informações produzidas ou custodiadas por este Tribunal devem ser tratadas em função do seu grau de confidencialidade, criticidade e temporalidade, garantindo-se a sua integridade, autenticidade, disponibilidade e a cadeia de custódia dos documentos.

18.7. Serão protegidas quanto à confidencialidade as informações classificadas e as que possuem sigilo, observando-se o disposto na LAI e na LGPD, na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, na Resolução CNJ nº 396, de 07 de junho de 2021, na Resolução nº 23.763, de 9 de junho de 2026, na Portaria da Presidência do TRE-BA nº 405, de 17 de agosto de 2021 e, subsidiariamente, no Decreto n.º 12.572/2025, sem prejuízo da observância de outros normativos que regem a matéria.

19. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS NA LICITAÇÃO

19.1. Não será admitida a participação de consórcio na licitação, uma vez que se trata de contratação rotineira atendida por amplo mercado fornecedor. Além disso, as exigências de qualificação demandas pelo TRE podem ser atendidas por uma única empresa não havendo necessidade de união empresarial para tanto.

20. OBSERVAÇÕES GERAIS

a) Quaisquer serviços auxiliares ou provisórios, necessários à execução dos itens do orçamento apresentado pela Contratada, mesmo que não mencionados em sua proposta, serão considerados incluídos no respectivo valor global.

b) Nos casos omissos sobre especificações, desenhos e demais documentos de projetos prevalecerá a interpretação da Comissão de Fiscalização do TRE-BA;

c) Nenhum serviço pode ser modificado sem prévia autorização, por escrito, da Comissão de Fiscalização do TRE-BA;

d) Os interessados poderão visitar e efetuar o reconhecimento do local da obra e suas adjacências a fim de obter, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações necessárias para a preparação da proposta, as quais se integram às condições do contrato para a execução da obra.

21. ANEXOS

21.1. São partes integrantes deste Projeto Básico os seguintes anexos:

a) Anexo A – Orçamento estimativo;

b) Anexo B – Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços Unitários;

c) Anexo C – Memorial Descritivo/ Especificações;

d) Anexo D – Cronograma Físico-Financeiro estimado;

e) Anexo E – Planilha de Composição do B.D.I.;

f) Anexo F – Planilha de Composição de Encargos Sociais sobre Preços da Mão de Obra Horistas e Mensalistas;

g) Anexo G – ART do orçamento e dos projetos;

h) Anexo H – Projetos (disponível no site do TRE).

OBS.: os anexos do Projeto Básico estão disponibilizados juntamente com o *download* deste Edital no portal do sistema Compras.gov em www.gov.br/compras, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br), bem como no Portal da Transparência deste Tribunal (https://visualizador.tre-ba.jus.br/docview2/#/editais) Os Projetos do Anexo H poderão ser acessados nos formatos PDF e AutoCAD **por meio do link:** https://drive.google.com/drive/u/0/folders/11lhScBgSGe5qKFL-kolaI6vNfjpcuQhe.